



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Identificação da Norma

#### **LEI N° 8254/2014**

### Ementa

**Veda alimentar e abrigar pombos, e exige providência de proprietários de imóveis com infestação dessas aves; e revoga a Lei 6.854/07, correlata.**

Data da Norma

**11/07/2014**

Data de Publicação

**18/07/2014**

Veículo de Publicação

### Matéria Legislativa

**Projeto de Lei n° 11501/2014 - Autoria: Antonio Carlos Pereira Neto**

### Status de Vigência

**Em vigor**

### Observações

**Ementa original: Veda alimentar pombos; e revoga a Lei 6.854/07, correlata.**

**ALTERADA pela Lei n.º 9.679/2021.**

### Histórico de Alterações

**Data da Norma**

02/06/2015

**Norma Relacionada**

Decreto do Executivo n° 25772/2015

02/12/2021

Lei n° 9679/2021

**Efeito da Norma Relacionada**

Regulamentada por

Alterada por



*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 9.679, de 30 de novembro de 2021]\**

**LEI N.º 8.254, DE 11 DE JULHO DE 2014**

~~Veda alimentar pombos; e revoga a Lei 6.854/07, correlata.~~

Veda alimentar e abrigar pombos, e exige providência de proprietários de imóveis com infestação dessas aves; e revoga a Lei 6.854/07, correlata. (Redação dada pela Lei n.º 9.679, de 30 de novembro de 2021)

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de junho de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É vedado alimentar pombos.

**§ 1º.** Excetuam-se a prática da columbofilia e demais criadores autorizados. (Parágrafo único convertido em § 1º pela Lei n.º 9.679, de 30 de novembro de 2021)

**§ 2º.** A vedação prevista no “caput” deste artigo também se aplica a qualquer forma de manutenção de pombos urbanos em abrigos particulares. (Acrescido pela Lei n.º 9.679, de 30 de novembro de 2021)

**Art. 1º-A.** Os proprietários de imóveis com infestação de pombos deverão providenciar redes e outros obstáculos que dificultem o seu pouso e nidificação. (Acrescido pela Lei n.º 9.679, de 30 de novembro de 2021)

**Art. 2º.** A infração desta lei implica multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), dobrada na reincidência, cujo valor será corrigido anualmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou outro que o substitua.

**Art. 3º.** É revogada a Lei nº 6.854, de 11 de julho de 2007.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PEDRO BIGARDI**

Prefeito Municipal

\* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por municípios e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



*(Texto compilado da Lei nº 8.254/2014 – pág. 2)*

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de julho de dois mil e quatorze.

**EDSON APARECIDO DA ROCHA**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

\scpo



Processo nº 16.446-6/2014

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

**LEI N.º 8.254, DE 11 DE JULHO DE 2014**

Veda alimentar pombos; e revoga a Lei 6.854/07, correlata.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de junho de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

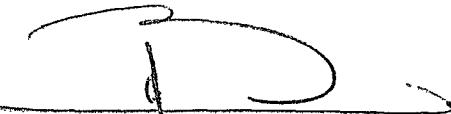
**Art. 1º.** É vedado alimentar pombos.

Parágrafo único. Excetuam-se a prática da columbofilia e demais criadores autorizados.

**Art. 2º.** A infração desta lei implica multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), dobrada na reincidência, cujo valor será corrigido anualmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC ou outro que o substitua.

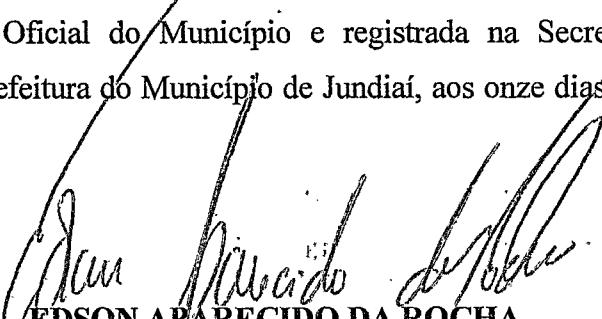
**Art. 3º.** É revogada a Lei nº 6.854, de 11 de julho de 2007.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PEDRO BIGARDI**

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de julho de dois mil e quatorze.

  
**EDSON APARECIDO DA ROCHA**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
18/07/14	